



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 19/03/2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº875, de 2019.	
AUTOR Senador Weverton – PDT		Nº PRONTUÁRIO
Modifica-se o § 1º e acrescenta-se III ao § 2º do art. 1º da Medida Provisória 875 de 2019. § 1º O Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o caput consiste no pagamento, em parcela única, do valor de um salário mínimo, às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, e aos beneficiários do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social, criado pelo inciso V do caput do art. 203 da Constituição e regulamentado pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, da Renda Mensal Vitalícia, criada pela Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, e a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico cuja renda mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos residentes no Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, e atingidos pelo rompimento e pelo colapso de barragens no referido Município. § 2º Terão direito ao Auxílio Emergencial Pecuniário de que trata o caput: I - as famílias que constavam como beneficiárias do Programa Bolsa Família em janeiro de 2019; II - os beneficiários do Benefício de Prestação Continuada e da Renda Mensal Vitalícia com benefício ativo em janeiro de 2019. III- a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico cuja renda mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos. ” (NR). JUSTIFICAÇÃO Pretende-se com a emenda incluir entre as pessoas beneficiadas pelo auxílio emergencial aquelas consideradas pela legislação como de baixa renda que não são beneficiários do Bolsa Família ou não são previdenciários assistenciais, como BPC (Benefício de Prestação Continuada), pago a idosos e pessoas com deficiência de baixa renda, mas que sofrem todo o tipo de restrição financeira, assim, como as famílias receptoras do Bolsa família. A emenda também propõe o aumento do valor do auxílio emergencial para um salário mínimo, por entendermos que o valor de R\$ 600,00 é muito baixo e custeando as necessidades básicas prementes da população afetada. Com tal ação pretendemos dar um alento financeiro a essa parte da população que também está sofrendo sem recursos materiais para reconstruírem suas vidas. Estima-se que mais de 2 mil pessoas serão beneficiadas com essa ampliação do auxílio emergencial. Comissões, em 19 de março de 2019. Senador Weverton-PDT/MA		

SF/19619.83820-06